

LEI MUNICIPAL Nº 227, DE 04 DE JANEIRO DE 2007

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2007

O Prefeito Municipal de Uruana de Minas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento geral do Município de Uruana de Minas (MG), para o exercício de 2007 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.081.500,00 (sete milhões, oitenta e um mil e quinhentos reais).

Artigo 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2007 estima a Receita em R\$ 7.081.500,00 (sete milhões, oitenta e um mil e quinhentos reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 298.200,00 (duzentos e noventa e oito mil e duzentos reais), em R\$ 6.783.300,00 (seis milhões, setecentos e oitenta e três mil e trezentos reais) a Despesa da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

1 – RECEITAS CORRENTES	6.491.500,00
1.1 – Receita Tributária	137.456,00
1.3 – Receita Patrimonial	64.000,00
1.6 – Receita de Serviços	85.950,00
1.7 – Transferências Correntes	6.164.944,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	39.150,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	590.000,00
2.2 – Alienação	50.000,00
2.3 – Transferências de Capital	540.000,00
TOTAL	7.081.500,00

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – PODER LEGISLATIVO	298.200,00
02 – PODER EXECUTIVO	6.773.300,00
09 – RESERVA E CONTINGÊNCIA	10.000,0
TOTAL	7.081.500,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	298.200,00
------------------	------------

04 – Administração	1.024.050,00
06 – Segurança Pública	33.630,00
08 – Assistência Social	195.050,00
10 – Saúde	1.351.980,00
12 – Educação	1.939.700,00
13 – Cultura	94.890,00
15 – Urbanismo	860.460,00
16 – Habitação	11.300,00
17 – Saneamento	416.640,00
18 – Gestão Ambiental	400,00
20 – Agricultura	137.350,00
23 – Comércio e Serviços	8.650,00
26 – Transporte	365.690,00
27 – Desporto e Lazer	219.650,00
28 – Encargos Especiais	113.860,00
99 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	7.081.500,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0000 – Encargos Especiais	117.860,00
0001 – Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores	298.200,00
0002 – Representação Política e Social do Executivo	427.480,00
0003 – Apoio à Administração Pública	660.340,00
0005 – Apoio a Produtores Rurais	137.350,00
0006 – Proteção ao Meio Ambiente	34.610,00
0007 – Saúde da Família	328.770,00
0010 – Gestão do Ensino Municipal	98.550,00
0011 – Alimentação Escolar	62.190,00
0012 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil	132.690,00
0013 – Ensino Fundamental de Qualidade	983.000,00
0014 – Capacitação e Habilitação de Doc.e Pessoal Adm.	10.850,00
0015 – Ensino Supletivo e Educação p/ Jovens e Adultos	6.950,00
0016 – Transporte Escolar	511.010,00
0019 – Apoio ao Desenvolvimento do Desporto e do Lazer	82.030,00
0020 – Assistência ao Educando	58.000,00
0021 – Apoio ao Desenvolvimento das Artes e da Cultura	78.640,00
0022 – Atendimento Educ.Especializado a Port.de Defic.	10.650,00
0023 – Desenvolvimento Turístico	650,00
0024 – Desenvolvimento e Melhorias Urbanísticas	397.760,00
0025 – Transporte e Trânsito de Qualidade	828.390,00
0026 – Assistência Social Geral e Comunitária	135.715,00
0028 – Atendimento Básico da Saúde	564.300,00
0029 – Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças	18.365,00
0030 – Vigilância Sanitária	15.670,00
0031 – Saneamento Básico	416.640,00
0032 – Atenção à Criança e ao Adolescente	19.345,00

0033 – Atenção a Terceira Idade	3.090,00
0034 – Habitação para Famílias de Baixa Renda	11.300,00
0035 – Atendimento Especializado da Saúde	53.000,00
0036 – Ensino Superior	65.320,00
0037 – Programa Agente Comunitário de Saúde – PACS	25.200,00
0038 – Programa Horta da Família	1.100,00
0039 - Programa Alimentação Solidária	16.300,00
0040 – Programa Leite é Vida	18.100,00
0042 – Programa Educação e Esporte	7.620,00
0043 – Programa Brasil Alfabetizado	1.990,00
0044 – Programa de Inclusão Digital	16.250,00
0045 – Programa Reforço Alimentar	8.600,00
0046 – Programa Bolsa Família	26.800,00
0047 – Programa Esporte e Lazer	130.000,00
0048 – Programa Saúde em Casa	250.825,00
0099 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	7.081.500,00

IV CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	5.629.520,00
3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	3.126.535,00
3.2.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	2.100,00
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	2.500.885,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.441.980,00
4.4.00.00.00.00 – Investimentos	1.391.280,00
4.6.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	50.700,00
9.9.99.99..00.00 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	7.081.500,00

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

99 – Reserva de Contingência

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como “ Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos ”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades administrativas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º - Não se efetivando os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes previstos neste artigo até o dia 01/12/2007 os recursos a ele reservados poderão ser utilizados pelo

Poder Executivo Municipal para atender “ Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos ”, mencionados no § 1º deste artigo.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor para financiamento de programas priorizados nesta lei;

II – Abrir, por Decreto, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada no orçamento, utilizando como fonte de recursos:

a– o excesso ou provável excesso de arrecadação,

b – a anulação de saldos das dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

c – o superávit financeiro do exercício anterior.

d – os recursos provenientes da reserva de contingência , conforme disposto no § 3º do artigo 3º.

Parágrafo Único : Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 5º - Os recursos oriundos de convênio não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais a eles vinculados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Artigo 7º - Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outro ente da Federação.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Artigo 9º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2007 a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Uruana de Minas (MG), 04 de janeiro de 2007

TIAGO MARTINS
Prefeito Municipal